



= LEI Nº 1.627, DE 28 DE MAIO DE 1990 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno, com sede nesta cidade, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme título transcrito no Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 13.198, Livro 3-I, folhas 95, situada à Rua Norma Pimenta de Menezes, no lugar conhecido por "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo cerca de 15,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 14,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 38,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 31,40 metros de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 589,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua Norma Pimenta Menezes, pelos fundos com a entidade donatária, pela lateral direita com quem haja de confrontar e pela esquerda com Transor Ltda. ou quem de direito.

Art. 2º - A donatária utilizará a área por esta lei doada para a ampliação de suas atividades de assistência aos deficientes assistidos pela mesma.

Art. 3º - Decorridos três (3) anos da efetiva doação e não cumprida a finalidade da mesma, a área doada poderá ser objeto de reversão ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser transferida, sob qualquer título, sem o consentimento por escrito do Poder Público Municipal, sob pena de se tornar sem efeito esta doação.

Parágrafo único - Em caso de cessação de atividades da entidade donatária, fica estipulado o direito de reversão e preferência em favor do doador, o qual decidirá quanto à transferência do aludido terreno.

Art. 5º - Serão de responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da doação ora autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, 28 de maio de 1990.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal